

## **LEI Nº 2.362 DE 23 DE MAIO DE 2013**

*“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Ordinária nº 1.753, de 12 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 10 do Título III da Lei nº 1.753, de 12 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

### **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO**

*“Art. 10 - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário o Conselho Municipal de Educação de Januária contará com as seguintes Comissões Permanentes:*

*I- Comissão de Planejamento e Legislação;*

*II - Comissão Técnico – pedagógica;*

*III – Comissão de Orçamento e Finanças”.*

*“§1º - Para desincubir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada”.*

*“§2º - A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, concluída a tarefa de que foi incumbida.”.*

*“§3º - Compete às Comissões:*

*I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente e, sobre eles manifestarem-se emitindo pareceres;*

*II - estudar e propor medidas inerentes à universalização e à melhoria do ensino no Município;*

*III – Elaborar a minuta do Regimento do Conselho e pronunciar-se sobre as propostas de sua alteração;*

*IV – Promover estudos e pesquisas de utilidade para o conselho.*

*“§4º - Compete à Comissão de Planejamento e Legislação:*

*I – Manifestar-se quer por iniciativa própria, quer por solicitação de Comissões Especiais, de conselheiros ou do Presidente sobre:*

*a) diretrizes da política municipal de Educação;*

- b) relatório anual da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) Estatuto do Magistério Municipal e suas alterações;*
- d) normas para criação e funcionamento dos conselhos Escolares das Escolas Municipais;*
- e) normas para funcionamento das Caixas Escolares das Escolas Municipais;*
- f) questões em que for omissa a Lei nº 1753/97 e suas alterações;*
- g) questões relacionadas à legislação do ensino;*
- h) calendário, currículo e regimento das Escolas Municipais;*
- i) plano de expansão da Rede de ensino do Município.*
- j) plano de ação do CME.*

**“§5º - Compete à Comissão técnico-pedagógica:**

***I – Acompanhar anualmente a evolução da demanda escolar e propor alternativas para seu atendimento;***

***II – Manifestar-se sobre:***

- a) Localização e ampliação de escolas no Município;*
- b) Relatório anual da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) Calendário, currículo e regimento das escolas do município;*
- d) Questões relacionadas ao planejamento educacional;*

***III – Propor medidas com vistas à integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular no âmbito do município;***

***IV – Examinar matéria relacionada com o ensino da educação básica, superior, EJA, profissionalizante e Educação Inclusiva;***

***V – Promover estudos com vistas à melhoria do ensino do município.***

**“§6º - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:**

***I – Analisar a aplicação de recursos destinados à educação no Município;***

- a) elaborar a previsão orçamentária anual do CME em articulação com todos os setores, submetendo-a à aprovação do Plenário;*
- b) acompanhar a política de aplicação de recursos, acordos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas, filantrópicas e privadas;*
- c) propor normas para aplicação de recursos públicos em educação, no Município;*
- d) fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação que trata dos temas pertinentes;*
- e) fiscalizar os recursos vinculados à educação;*



**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,**  
em 23 de maio de 2013.

**MANOEL JORGE DE CASTRO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ VICTOR DIAS FIGUEIREDO**  
**Secretário Municipal de Administração**